

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.618, DE 08 DE ABRIL DE 2011

Altera a redação do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.192/2005 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Parnaíba para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. O artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 se darão da seguinte forma:

I - contribuição mensal compulsória do Município, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, no valor de 11% (onze por cento) a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar:

Ano	Alíquota
2011	8,43%
2012	15,31%
2013	22,18%
2014	29,06%
2015	35,93%
2016	42,81%
2017	49,69%
2018 a 2043	56,56%

II - contribuição mensal dos segurados ativos, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, no valor de 11% (onze por cento)".

[...]

Art. 2º. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2011, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 08 de abril de 2011.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.619, DE 08 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento e confissão de débitos do Município, assim como de suas autarquias e fundações para com o Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - Piauí, relativa às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme reza a Portaria MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da seguinte forma:

I - Em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo com vencimento até 31 de janeiro de 2009.

II - Em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias dos segurados, ativos, inativos e pensionistas devidas pelo ente federativo com vencimento até 31 de janeiro de 2009.

III - Em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo com vencimento após 31 de janeiro de 2009.

Art. 2º. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º. Para fins de consolidação do montante devido até a data da formalização do acordo, os valores originários, por competência, serão atualizados pela variação do INPC (IBGE) e acrescidos de uma taxa anual de juros de 6% a.a (seis por cento ao ano).

Art. 4º. Para preservar o montante parcelado, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será aplicada a variação do INPC (IBGE) da data da formalização do acordo e a data de vencimento de cada parcela, acrescido de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo primeiro - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão sobre os valores atualizados juros de mora de 1% ao mês (um por cento ao mês), desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo - Em caso de não pagamento de três parcelas consecutivas ou não, implicará o imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando o débito a ser inscrito em dívida ativa, com consequente rescisão do acordo, e sujeição a sua cobrança judicial.

Art. 5º. O poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 6º. Caso a prestação mensal não seja paga na data do vencimento, serão retidos recursos do Fundo de Participação do Município - FPM suficientes para sua quitação, acrescidos das penalidades previstas no Parágrafo Primeiro do art. 4º da presente Lei e repassados à conta do Instituto de Previdência de Parnaíba - Piauí.

LEIS

Cont. LEI Nº 2.619, DE 08 DE ABRIL DE 2011

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 08 de abril de 2011.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 521/2011

Dispõe sobre a cessão de servidor à Câmara Municipal de Parnaíba - PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 001/2009,

CONSIDERANDO solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba-PI, com data de 07 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a cessão da servidora KEILA CARDOSO DE SOUSA, à Câmara Municipal de Parnaíba - PI, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2011, data em que a mesma deverá retornar as suas atividades nesta municipalidade

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 08 de abril de 2011.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 522/2011

Dispõe sobre nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 001/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FIDES HALINA FERNANDES PINHEIRO no exercício do Cargo em comissão de Supervisor da Educação Básica, lotada na Secretaria de Educação, deste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 08 de abril de 2011.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal

